



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 2102, DE 17 DE DEZEMBRO 2008

Dispõe sobre a proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas nas dependências dos estádios de futebol.

Data de Criação

17/12/2008

Data de Publicação

19/12/2008

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9955, de 19/12/2008

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Segurança Pública

Autoria

- Deputado Donald Fernandes

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 3114/2015

Texto da Lei

~~LEI N. 2.102, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008~~

~~Dispõe sobre a proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas nas dependências dos estádios de futebol.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nas dependências dos estádios de futebol durante a realização de quaisquer jogos com a égide da Confederação Brasileira de Futebol — CBF.~~

~~Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 17 de dezembro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.~~

~~ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR~~

~~Governador do Estado do Acre~~